



# Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

|                  |                 |
|------------------|-----------------|
| <b>PUBLICADO</b> |                 |
| Data:            | 03 / 08 / 20 01 |
| Orgão:           | Fornal do Oeste |
| Página:          | PG-12           |

**LEI N.º** 300/2001  
**DATA:** 01 DE AGOSTO DE 2001.  
**SÚMULA:** **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais conferidos pela Lei Orgânica, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

## **CAPÍTULO I** **DA ORGANIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS DO ORÇAMENTO**

**Art. 1º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei e de acordo com a legislação que disciplina a matéria.

**Art. 2º** A proposta será composta dos Anexos I e II, que conterão:

- I - legislação e resumos da receita, referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;
- II - orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo;

**Art. 3º** O Projeto de Lei que será encaminhado a Câmara Municipal, deverá demonstrar a previsão de gastos com Despesas de Custeio, Transferências Correntes, Investimentos, Inversões Financeiras, Transferências de Capital e Reserva de Contingência, executados nos últimos dois anos, o provável do exercício de 2001 e o previsto para o exercício de 2002, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita líquida, nos termos e da Lei Complementar n°101, de 04 de maio de 2000.

## **CAPÍTULO II** **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO**

### **SEÇÃO I** **DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 4º** No Projeto de Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2001.



# Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

**Lei n.º 300/01 Fls. II**

**Parágrafo Primeiro** - Os valores da receita e despesa apresentadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante aplicação do Índice Geral de Preços ao Consumidor no período de julho (inclusive) a dezembro (inclusive), de acordo com os critérios estabelecidos no próprio projeto de Lei, bem como poderá proceder a correção trimestral do orçamento, durante sua execução, utilizando o mesmo índice.

**Art. 5º** O valor orçado das Operações de Crédito no exercício, não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando sua aplicação em despesas correntes.

**Art. 6º** As receitas do Orçamento Fiscal, serão programadas para atender prioritariamente gastos com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida, manutenção das atividades e dos bens públicos e contrapartidas de financiamentos e de convênios.

**Art. 7º** A programação de investimentos do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual.

**Parágrafo Primeiro** - As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município e as obras de conservação e adaptação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, terão prioridade na alocação dos recursos até sua conclusão.

**Art. 8º** O Projeto de Lei Orçamentária para 2002, conterà demonstrativo das isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, bem como dos efeitos sobre a receita e despesa.

**Art. 9º** O Projeto de Lei do Orçamento para 2002, destinará recursos para atender prioritariamente:

- I - ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2001;
- II - as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;
- III - ao pagamento do serviço da dívida pública;
- IV - aos empréstimos e as contrapartidas de programas objeto de financiamentos;
- V - a manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal e Emenda nº 14/96 ; e
- VI - ao custeio do plano de Saúde e de Ação Social conforme prevista em Legislação Constitucional;

**Art. 10** Os recursos de que trata o artigo anterior, serão alocados prioritariamente na manutenção e custeio dos órgãos, bem como nas contrapartidas de convênios e ou acordos firmados com entidades e organismos privados e públicos nacionais e internacionais.



# Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

**Lei n.º 300/01 Fls. III**

**Art. 11** Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer qualquer desvinculação por lei.

**Art. 12** O Orçamento do exercício financeiro de 2002 conterà Reserva de Contingência no valor mínimo de 1 % (Hum por cento) da receita corrente líquida, apurada na forma da Lei Complementar 101, tendo como mês de referência junho de 2001, além das parcelas de dotações que por ocasião de emendas a proposta orçamentária inicial e ou decorrentes de vetos por parte do Executivo ficarem sem programação, que poderão ser destinadas:

- I - a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;
- II - ao atendimento de passivos contingentes e outros eventos fiscais imprevistos.

## **SEÇÃO II** **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 13** As programações dos Fundos de Saúde, de Assistência Social, da Criança e do Adolescente e outros fundos contábeis, na condição de unidades orçamentárias, serão estabelecidas a níveis de atividades e projetos, dentro de suas respectivas áreas.

**Art. 14** A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada pela Câmara Municipal e apresentada ao Poder Executivo até do dia 15 do mês agosto do presente exercício, para elaboração do Orçamento Geral do Município.

**Art. 15** Os recursos do Tesouro Municipal, destinados ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais serão fixados em percentuais relativos a receita corrente líquida, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Primeiro** - A programação das despesas com pessoal para o exercício de 2002, considerará os efeitos do Plano de Cargos e Salários e os custos decorrentes do aumento do número de vagas para atender os serviços públicos, observados os limites legais.

- I - Os custos com a implementação do Plano de Cargos e Salários acarretarão um aumento de até 3% (três por cento), sobre a folha de pagamento do mês de junho de 2001;

**Parágrafo Segundo** - Aplicar no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do



# Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

**Lei n.º 300/01 Fls. IV**

*Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, com a remuneração dos profissionais que atuam no magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, conforme estabelece a Emenda Constitucional n.º 14/96.*

**Parágrafo Primeiro** - *O Projeto de Lei do Orçamento-Programa disporá sobre a política de reajustes salariais a serem concedidos no decorrer do exercício e informará os custos mensais e anuais de sua implementação, respeitados os limites estabelecidos no "caput" deste artigo.*

**Art. 16** *Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após, atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida, precatórios judiciais, custeio administrativo e operacional e contrapartidas de programas financiados e de convênios.*

**Art. 17** *As programações custeadas com recursos provenientes de convênios e de operações de crédito não previstos, ficarão condicionados à efetiva realização dos contratos, sendo que sua programação será inserida no orçamento através da abertura de créditos adicionais, por ato próprio do Poder Executivo, utilizando como recursos às formas previstas no artigo 43, da Lei Federal 4320/64.*

**Art. 18** *A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal para fazer frente às despesas previstas no artigo 20, parágrafo 5 da Lei Complementar 101, será feito em razão de um doze avos da dotação de pessoal e encargos consignados para seu custeio, excluída a parcela destinada ao pagamento de décimo terceiro salário.*

**Art. 19** *O Poder Executivo, através da edição de ato próprio, fica autorizado, segundo as necessidades, a alterar o orçamento-programa fixado para o exercício de 2002, no que lhe cabe, a:*

*I - Por meio da abertura de créditos adicionais suplementares, os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública, utilizando como recursos as forma previstas no artigo 43, da Lei Federal 4320/64.*

*II - Alterar os valores programados em outras despesas correntes e de capital, custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, desde que tecnicamente justificado, utilizando como recursos as forma previstas no artigo 43, da Lei Federal 4320/64.*

*III - As autorizações contempladas nos incisos I e II, deste artigo, são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta*



# Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei n.º 300/01 Fls. V

## **CAPÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 20** Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos de alterações da Legislação Tributária até 31 de dezembro de 2001, em especial:

- I - as modificações na Legislação Tributária, decorrentes da revisão do Sistema Tributário;
- II - a concessão e redução de isenções fiscais;
- III - a revisão de alíquotas dos tributos de competência;
- IV - o aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança da Dívida Ativa municipal;
- V - a revisão da planta de valores.

## **CAPÍTULO IV** **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**Art. 21** No projeto de Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações não serão identificadas as instituições a serem beneficiadas com auxílios e ou subvenções sociais.

**Parágrafo Primeiro** - Não serão concedidos auxílios, doações e subvenções a qualquer título a empresas com fins lucrativos.

**Art. 22** As despesas com Serviços de Terceiros, no exercício de 2002, não poderão exceder o percentual da receita corrente líquida apurada no exercício de 2001, em relação à despesa efetivamente realizada, nesta dotação, naquele exercício.

**Parágrafo Único** - a previsão de gastos de que trata este artigo será aplicada a cada um dos Poderes na mesma proporção verificada naquele exercício, em relação à dotação Serviço de Terceiros.

**Art. 23** Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

- I - sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
- b) serviço da dívida;



# Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

**Lei n.º 300/01 Fls. VI**

- c) dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;
- d) reserva de contingência.

**Art. 24** O Poder Executivo divulgará e encaminhará à Câmara Municipal para ciência, no prazo de 20 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento da despesa, especificando por projetos e atividades, os elementos de despesa, dos Orçamentos Fiscal, com valores corrigidos na forma do disposto no artigo 4º desta Lei.

**Art. 25** Caberá a Secretaria de Administração e Finanças a coordenação da elaboração do orçamento de que trata esta Lei, bem como o controle de sua execução, sendo que o controle quanto a custos e avaliação dos resultados ficara a cargo dos Conselhos Municipais.

**Art. 26** Se verificado ao final do bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes estabelecidos em Decreto do Executivo, a limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo o seguinte critério:

I - redução, na mesma proporção entre o previsto e a expectativa de receita, nas despesas de custeio e transferências excluídos:

- a) - as de pessoal e seus encargos e de serviços da dívida;
- b) - os que afetem o desenvolvimento das atividades em funcionamento as de saúde, educação, assistência social e serviços de utilidade pública;
- c) - as decorrentes de convênios, acordos e ajustes;
- d) - obras em andamento.

II - vedação de empenhos que se destinem a:

- a) - início de obras e instalações, inclusive as destinadas à conservação e adaptação de bens móveis;
- b) - aquisição de bens imóveis, por compra ou desapropriação;
- c) - aquisição de equipamentos e material permanente, exceto o necessário à manutenção e funcionamento das atividades em execução;
- d) - abertura de créditos especiais, ressalvados aqueles correspondentes a obrigações assumidas junto ao Estado ou à União.

**Parágrafo primeiro** - As hipóteses nas letras **a** e **d** do inciso II deste artigo, são meramente indicativas, cabendo ao ordenador da despesa decidir sobre aquelas cuja vedação cause menor impacto à população e ao funcionamento de atividades e projetos em execução.



# Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

**Lei n.º 300 Fls. VII**

**Parágrafo segundo** – No caso de restabelecimento da receita prevista, a execução orçamentária retornará a normalidade.

**Art. 27** A estrutura do Orçamento Anual do Município obedecerá à estrutura organizacional vigente na época de seu encaminhamento, ou de alterações já previstas para o próximo exercício.

## **CAPÍTULO V DAS AÇÕES PROGRAMÁTICAS**

**Art. 28** - Ficam fixadas por área de atuação, as seguintes ações programáticas:

### **SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

*I - Tributos e suas competências;*

*II - atividades econômicas, que possam vir a ser executada;*

*III - transferências por força da Constituição;*

*IV - convênios firmados com entidades governamentais e privados no âmbito Estadual e Federal;*

*V - auxílios recebidos de entidades governamentais ou privados;*

*VI - empréstimos e financiamentos para execução de obras ou antecipação de receita de algum tributo ou serviço da administração municipal.*

### **SEÇÃO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SETOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

*I - Equipar, modernizar e manter os serviços de administração tributária;*

*II - Equipar, modernizar e manter os serviços de planejamento integrado;*

*III - Equipar e manter os serviços de informatização da administração;*

*IV - Dinamizar e manter os serviços de coleta e tabulação de dados estatísticos;*



# Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

**Lei n.º 300/01 Fls. VIII**

- V - Equipar e manter os serviços de transportes;*
- VI - Equipar, ampliar e manter os próprios públicos;*
- VII - Agilizar e manter os serviços burocráticos;*
- VIII - Selecionar e treinar o servidor municipal;*
- IX - Incrementar uma política salarial própria;*
- X - Aparelhar, revisar e atualizar as atividades legislativas;*
- XI - Adquirir linhas telefônicas para a Câmara Municipal;*
- XII - Equipar, modernizar, manter e atualizar a legislação básica dos serviços de administração financeira;*
- XIII - Ampliação e atualização do cadastro imobiliário.*
- XIV - Aquisição de área de terras para construção da Câmara;*
- XV - Construção da Câmara Municipal*
- XVI - Aquisição de área para construção do Paço Municipal.*
- XVII - Construção do Paço Municipal.*

## **SEÇÃO III SETOR DE SAÚDE PÚBLICA**

- I - Construir, reformar e manter os Mini Postos de Saúde para o atendimento básico;*
- II - Manter e equipar o Pronto Socorro Municipal para atendimento emergencial:*
- III - Desenvolver campanhas de vacinação;*
- IV - Aperfeiçoar e incrementar os serviços de medicina preventiva, com implantação do PSF (Programa Saúde da Família) e ACS (Agentes Comunitários de Saúde);*



# Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

**Lei n.º 300/01 Fls. IX**

V - Ampliar, equipar e manter os serviços de orientação e fiscalização sanitária e epidemiológica;

VI - Criar e/ou organizar os serviços de atendimento laboratorial;

VII - Dinamizar e incrementar ações preventivas contra a cólera, e AIDS;

VIII - Criar serviço de auditoria de acordo com as normas da Lei Orgânica da Saúde;

IX - Manter e ampliar os serviços de Odontologia curativa e preventiva, em especial aos estudantes;

X - Apoiar e incentivar a Pastoral da Saúde e a Medicina Alternativa;

XI - Informatizar a Secretaria de Saúde;

XII - Cadastrar todos os munícipes para melhor atendimento.

XIII - Adquirir um veículo à disposição da Vigilância Sanitária, epidemiológica e programa do PSF (Programa Saúde da Família).

XIV - Manter programas referente a doenças específicas tais como: hipertenso, diabético, pré-natais, exames preventivos do câncer, cérvico uterino.

XV - Manter regularmente medicação e material odontológico nos Postos de Saúde, ou seja, com o Paraná Medicamentos, Programas Contemplados e ou recursos próprios do município.

XVI - Adquirir um veículo específico para transportes de paciente (tipo Van ou Sprinter).

XVII - Manter o transporte de pacientes a custos maiores quando necessário.

XVIII - Manter encaminhamento de pacientes abres do CIS (Consórcio Intermunicipal de Saúde) para consulta e exames.

XIX - Ampliar o atendimento odontológico, médico e de enfermagem com abertura de um novo Posto de Saúde.

XX - Manter através da Vigilância Sanitária um controle de saúde animal.

XXI - Incrementar junto a Vigilância Epidemiológica combate ao mosquito transmissor da Dengue.



# Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

**Lei n.º 300/01 Fls. X**

*XXII – Programar os internamentos pelo SUS, nos diversos hospitais da região.*

*XXIII – Manter o programa do pré-natal nos postos de saúde.*

## **SEÇÃO IV SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL**

*I - Incrementar a formação de novas associações representativas de linhas, vilas e outros segmentos da sociedade, mantendo também as já existentes;*

*II - Coordenar e organizar encontros, cursos, palestras e esclarecimentos para o Clube dos Idosos, Clube de Mães, Associações e Clubes Esportivos e Recreativos;*

*III - Criar, construir, equipar e manter o Centro Social Urbano;*

*IV - Coordenar, selecionar e viabilizar recursos para construções de moradias aos mais carentes;*

*V - Manter o transporte urbano dos idosos;*

*VI - Criar o serviço funerário aos mais carentes;*

*VII - Alocar recursos para auxiliar nas construções de salões comunitários;*

*VIII - Auxiliar financeiramente as Associações Comunitárias do Município;*

*IX - Campanha de distribuições gratuita de leite aos carentes.*

*X - Apoio à Pastoral da Criança;*

*XI - Assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

*XII - Apoiar o Conselho Tutelar, fornecendo condições físicas para sua atuação;*

*XIII - Coordenar, organizar e assessorar Grupos de Apoio às dificuldades Bio-Psico-Físicas e Sociais, como: Grupos de Alcoólatras, de pessoas portadoras de deficiências, gestantes etc;*

*XIV - Prestar assessoramento ao CMAS Conselho Municipal de Assistência Social (Lei Municipal n° 126/95);*



# Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

**Lei n.º 300/01 Fls.XI**

- XV - Assessorar o PROVOPAR - Programa do Voluntariado Paranaense - Municipal;
- XVI - Equipar, modernizar e informatizar o Setor de Ação Social;
- XVII - Criar o serviço de auxílio à aquisição de óculos aos mais carentes;
- XVIII - Auxílio passagem para a Terceira Idade;
- XIX - Cadastrar todos os Municípios que procuram benefícios
- XX - Criar o serviço de prótese dentária;
- XXI - Auxílio prótese Auditivos, Prótese e outros equipamentos as pessoas portadoras de limites físicos.

## **SEÇÃO V SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA**

- I - Firmar convênio com a Secretaria de Segurança do Estado para custear despesas das Polícias Civil, Militar e Federal no patrulhamento preventivo em nosso Município;
- II - Manter o Módulo Policial em Arroio Guaçu.
- III - Construção de uma nova Delegacia;
- IV - Estruturar a Delegacia com aquisição de telefone, arquivos, escrivadinhas e outros materiais necessários.

## **SEÇÃO VI SETOR DE INFRA-ESTRUTURA URBANA**

- I - Executar o projeto de disciplina de tráfego e definir pontos de táxi;
- II - Instituir novos horários e novas linhas no sistema de transporte coletivo, nas áreas urbanas e suburbanas, inclusive itinerários intermunicipais;
- III - Construir, ampliar, e conservar obras de pavimentação, meio fio, calçamento e galeria de águas pluviais, nos perímetros urbanos das vilas e na



# Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

**Lei n.º 300/01 Fls. XII**

*sede municipal, em especial nos loteamentos Pappen, Pioneiro, Bela Vista e Tropical;*

*IV - Ampliar, melhorar e conservar a rede de distribuição de iluminação pública e água potável, nas vilas e na sede;*

*V - Reparar os serviços de limpeza pública;*

*VI - Ampliar os serviços de coleta de lixo domiciliar e reciclável;*

*VII - Reparar, ampliar e manter os equipamentos utilizados na Manutenção da malha viária das vilas, linhas e sede municipal;*

*VIII - Incrementar o programa de tratamento de cloro e flúor dos sistemas de distribuição de água potável;*

*IX - Construção de asfalto em todas as ruas da sede;*

*X - Meio fio com arborização na Sede Municipal.*

*XI - Adquirir área de terra para captação de água potável.*

## **SEÇÃO VII SETOR DO SISTEMA VIÁRIO RURAL**

*I - Adaptar a malha viária rural, às novas técnicas de manutenção de solo;*

*II - Reparar, ampliar e manter os equipamentos utilizados na manutenção da malha viária rural;*

*III - Pavimentação Poliédrica de Três Irmãs a Arroio Guaçu, com plantio de cana cidreira em todo o trecho.*

## **SEÇÃO VIII SETOR DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

*I - Criar, manter e dar infra-estrutura ao parque industrial, bem como a qualquer indústria que vier a se instalar no Município;*

*II - Relocar empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços, localizadas fora das áreas específicas, para o parque industrial;*

*III - Construir local para abrigar micro e pequenas empresas;*



# Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

**Lei n.º 300/01 Fls. XIII**

- IV - Construir uma central de vendas e amostra de produtos em nosso Município;*
- V - Organizar a oferta e o treinamento de mão-de-obra;*
- VI - Apoiar o desenvolvimento do artesanato de feiras livres;*
- VII - Subsidiar empresas, industriais, comerciais e prestadoras de serviços, que vierem a se instalar em nosso Município, bem como as já existentes;*
- VIII - Dar total apoio a ACIM, na parte de estruturação, custeio e treinamento;*
- IX - Promover treinamentos para capacitação de pessoal, nos setores de indústria, comércio e prestação de serviços.*
- X - Dar manutenção a encubadora industrial.*

## **SEÇÃO IX**

### **SETOR DE PRODUÇÃO E PRESTAÇÃO DO MEIO RURAL**

- I - Criar, aparelhar e manter a patrulha de apoio ao produtor rural;*
- II - Criar, e manter o fomento para a melhoria de pastagens, piscicultura, aves, de postura e corte, e outros, como alternativas integrantes do aumento da produção rural;*
- III - Dinamizar a implantação de abatedouros comunitários;*
- IV - Dar destinação aos vasilhames de produtos tóxicos;*
- V - Dinamizar o programa de conservação de solos, matas ciliares, preservando córregos, riachos e rios, restabelecendo o equilíbrio ecológico;*
- VI - Apoiar através de investimentos, associações de produtores, com o objetivo de capitaliza-las;*
- VII - Organizar programas de diversificação na propriedade rural (suinocultura, horticultura, bovinocultura e leite);*
- VIII - Dinamizar a implantação da Fruticultura e plantação de erva-mate em nosso Município;*
- IX - Criar parceria entre Prefeitura e produtor e iniciativa privada para melhoria de assistência técnica para a pequena propriedade;*
- X - Organizar pólos de estudos para profissionalização do produtor rural;*



# Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Lei n.º 300/01 Fls. XIV*

*XI - Implantação de um Horto Florestal;*

## **SEÇÃO X SETOR DE PRAÇAS E JARDINS**

*I - Criar programas paisagísticos dos canteiros localizados em vilas e logradouros públicos;*

*II - Incentivar a iniciativa privada e auxiliar na conservação de praças e jardins;*

*III - Incrementar programa de concurso, entre particulares, durante várias épocas do ano, dos melhores jardins;*

*IV - Dar manutenção à praça da sede municipal, bem como a sua iluminação;*

*V - Remodelar e construir canteiros no acesso à cidade;*

*VI - Criar um Horto Florestal.*

## **SEÇÃO XI SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**

*I - Construir, ampliar, melhorar, equipar, modernizar e manter, a rede física municipal do ensino pré-escolar e do fundamental e creche;*

*II - Ministrar cursos de treinamento para melhorar a qualidade dos recursos humanos colocados à disposição da comunidade;*

*III - Alocar recursos financeiros e materiais para erradicação do analfabetismo no Município;*

*IV - Alocar recursos financeiros para o educando, viabilizando e exigindo a sua freqüência às salas de aula;*

*V - Criar e manter classes de ensino especial;*

*VI - Reequipar e recuperar os equipamentos de pesquisa e enriquecer o acervo bibliográfico da rede de ensino Municipal;*

*VII - Manter e melhorar o transporte escolar;*

*VIII - Manter um programa de merenda escolar convencional e alternativo;*



# Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

**Lei n.º 300/01 Fls. XV**

*IX - Construir novas dependências para o ensino de 1ª a 4ª séries, da Escola Municipal Tiradentes.*

*X - Informatizar toda a Rede de Ensino Fundamental e Pré-Escolar de nosso Município.*

*XI - Adquirir um ônibus para o Transporte Escolar*

*XII - Adquirir um veículo (Kombi ou outro) para Secretaria Municipal de Educação;*

## **SEÇÃO XII SETOR DE CULTURA**

*I - Incentivar o desenvolvimento e o surgimento de novos valores artísticos e culturais;*

*II - Fomentar a criação e o aparecimento dos grupos folclóricos, bandas, corais e grupos que cultivam as tradições;*

*III - Ampliar, reequipar e manter as salas de leituras (Biblioteca Pública);*

*IV - Promover eventos e intercâmbios culturais;*

*V - Alocar recursos financeiros, para apoio a rodeios e festivais de música e canto;*

*VI - Construir a Casa da Cultura;*

*VII - Construir o Museu Municipal;*

## **SEÇÃO XIII SETOR DE ESPORTES**

*I - Dinamizar a prática de esportes nas escolas públicas municipais, mediante construção de quadras poliesportivas;*

*II - Construir, equipar, ampliar e manter os complexos esportivos já existentes, e os novos;*

*III - Incrementar a criação de novos grupos particulares que queiram desenvolver atividades esportivas, mantendo as já existentes;*



# Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

**Lei n.º 300/01 Fls. XVI**

*IV - Incrementar a formação de equipes, em todos os níveis de idade, nas diversas modalidades de esportes para representar o Município em competições oficiais e extra-oficiais;*

*V - Organizar novas atividades e competições esportivas e dar continuidade às já existentes;*

*VI - Prestar apoio técnico às entidades legalmente constituídas do Município no que tange a Eventos Esportivos;*

*VII - Constituir o quadro de árbitros, das diferentes modalidades de esporte, para arbitrar os jogos realizados no Município;*

*VIII - Construir um centro esportivo, com pista de bolão, pista de bocha sintética, salões de artes marciais, sala de ginástica.*

## **SEÇÃO XIV SETOR DE TURISMO**

*I - Equipar e manter o Departamento de Turismo, com infra-estrutura e com um profissional da área para fomentar o turismo no município;*

*II - Construir, equipar e manter o complexo de lazer junto ao Lago de Itaipu, na Linha Arroio Guaçu;*

*III - Apoiar a Associação Comercial e Industrial nas feiras e exposições, no que tange a divulgação;*

*IV - Construir, manter e equipar placas de divulgação ao longo das BRs e PRs, nos municípios próximos que ligam-se à Mercedes;*

*V - Criar um folder com os principais pontos turísticos de Mercedes;*

*VI - Criar e confeccionar um cartão postal do Município;*

*VII - Criar e confeccionar um calendário com os principais dados histórico populacional, industrial, comercial, educacional, esportivo, cultural e com os eventos pertencentes do município;*

*VIII - Criar e incentivar eventos de grande impacto que tragam pessoas de diferentes locais;*

*IX - Incentivar os comércios, indústrias e as residências para criar e manter ajardinamento padrão;*



# Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

**Lei n.º 300/01 Fls. XVII**

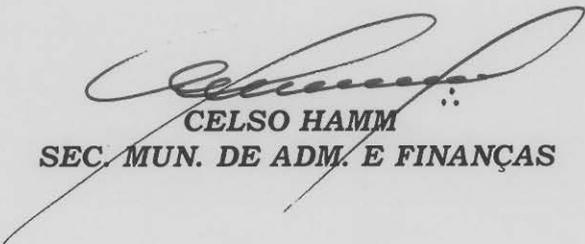
*X – Promover concursos de decorações natalinas e ajardinamento entre o comércio, indústrias e residências;*

*XI – Incrementar as decorações natalinas de ruas, placas e repartições públicas;*

*XII – Incentivar e estimular a divulgação de locais particulares que servem como ponto de turismo ecológico e de lazer.*

**Art. 29** - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 01 de Agosto de 2001.*

  
**CELSO HAMM**  
**SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS**

  
**LÍDIO JOSÉ SCHNEIDER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**